

- d) Proferir o despacho homologatório previsto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98 sempre que os dirigentes máximos das unidades orgânicas do Instituto estiverem impedidos de fazê-lo por serem membros dos júris dos concursos em causa;
- e) Conhecer e decidir dos recursos interpostos ao abrigo do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 40/85, de 1 de Julho, que se encontrem pendentes, ou ao abrigo do artigo 29.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, desde que, em ambos os casos, não sejam os autores do acto recorrido;
- f) Efectuar, nos termos legais, desde que cobertos por receitas próprias, seguros de bens móveis e imóveis e também de doença e de risco de todos quantos exercem funções no Instituto Politécnico, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que se desloquem, em serviço, ao estrangeiro ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, nelas prestem qualquer tipo de funções;
- g) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os respectivos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade;
- h) Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento independentemente do valor da despesa, quando o valor do contrato administrativo de empreitadas de obras públicas seja igual ou superior a € 99 759,58 e não exceda a competência do respectivo órgão para autorizar despesas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- i) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 2 493 985, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos.

3 — Substituir-me, quando, em simultâneo, ocorrerem situações de ausência e impedimento meus e da vice-presidente Prof.ª Doutora Idalina de Jesus Domingos.

4 — Consideram-se ratificados os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelo vice-presidente Prof. Doutor Daniel Marques da Silva.

20 de Setembro de 2005. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

Despacho n.º 21 307/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 9 de Setembro de 2005 e ao abrigo do disposto no artigo 18.º, n.º 2, da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, nos artigos 14.º, n.º 2, e 17.º, n.º 1, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, na alínea a) do n.º 4 do despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 26 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, e ainda nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo e subdelego, com possibilidade de subdelegar, na vice-presidente do Instituto Politécnico de Viseu Prof.ª Doutora Idalina de Jesus Domingos, sem prejuízo do direito de avoação, as seguintes competências:

1 — Delegações:

- a) Autorizar o recrutamento, selecção e provimento, bem como a promoção, recondução, prorrogação, mobilidade, exoneração, rescisão do contrato e aposentação do pessoal do Instituto;
- b) Reconhecer, em todas as circunstâncias previstas na lei, a urgente conveniência de serviço no provimento de pessoal;
- c) Autorizar a leccionação em cursos que, pela sua natureza, não impliquem a violação do regime de exclusividade;
- d) Autorizar a acumulação de funções docentes que legalmente sejam da competência do presidente do Instituto autorizar;
- e) Autorizar a inscrição de pessoal docente em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;
- f) Autorizar que as viaturas sejam conduzidas, por motivo de serviço e nos termos da lei, por funcionários que não exerçam a actividade de motorista;
- g) Autorizar a utilização de viaturas de harmonia com os regulamentos e demais normas internas;
- h) Despachar assuntos de natureza corrente e assinar toda a correspondência, com excepção daquela que pela sua natureza deva competir ao presidente do Instituto.

2 — Subdelegações:

- a) Autorizar que todos quantos exercem funções no Instituto Politécnico, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte;
- b) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com o alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;
- c) Autorizar em casos excepcionais de representação que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- d) Autorizar nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto, a equiparação a bolseiro, no País e fora dele, ao pessoal docente e não docente dos respectivos estabelecimentos de ensino:
- 1) Quando não implica necessidade de substituição do equiparado a bolseiro;
 - 2) Quando, implicando a necessidade de substituição do equiparado a bolseiro, esta seja financiada pelo POCI 2010;

e) Proferir, fundamentadamente, o despacho de autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro;

f) Autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 1 000 000, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos.

3 — No âmbito dos Serviços de Acção Social, as competências que me são conferidas pelos Estatutos dos Serviços de Acção Social, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 244, de 21 de Outubro de 1995.

4 — Nos termos dos artigos 14.º, n.º 2, e 17.º, n.º 1, dos Estatutos, designo a vice-presidente professora-adjunta Prof.ª Doutora Idalina de Jesus Domingos para me substituir nas minhas ausências e impedimentos.

5 — Consideram-se ratificados os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, tenham sido praticados pela vice-presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

É revogado o despacho n.º 26 747/2004 (2.ª série), de 26 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Dezembro de 2004.

20 de Setembro de 2005. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

APIPARQUES — GESTÃO DE PARQUES EMPRESARIAIS, S. A.

Aviso n.º 8798/2005 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, na redacção introduzida pelas Leis n.ºs 39-B/94, de 27 de Dezembro, 28/95, de 18 de Agosto, 12/96, de 18 de Abril, 42/96, de 31 de Agosto, e 12/98, de 24 de Fevereiro, a seguir se transcreve extracto da acta n.º 21 da assembleia geral da APIPARQUES — Gestão de Parques Empresariais, S. A., que teve lugar no dia 28 de Abril de 2005:

«Acta n.º 21

[extracto]

Aos 28 dias do mês de Abril de 2005, pelas 15 horas, na Estrada do Vale da Rosa, freguesia de São Sebastião, em Setúbal, sede da sociedade comercial anónima matriculada na Conservatória do